PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

O presente Projeto Básico tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços de engenharia consistentes na pavimentação em paralelepípedo granítico no Povoado Varginha (Trecho 1 – Rua Getúlio Vargas), em Nossa Senhora das Dores/SE, conforme especificações técnicas, projetos executivos e memoriais descritivos constantes dos Anexos deste Projeto Básico e Convênio 985314/2025, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e o município de Nossa Senhora das Dores.

O trecho objeto da presente contratação foi identificado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo: Povoado Varginha – Trecho 1 (Rua Getúlio Vargas), conforme os desenhos técnicos anexos – Planta Baixa (Anexo A1), Seções Transversais (Anexo A2) e Detalhes Construtivos (Anexo A3) –, elementos indispensáveis à definição do quantitativo estimado e à posterior fiscalização da execução. A execução restringe-se aos serviços e quantitativos contratados, que serão medidos conforme efetivamente executados.

A execução compreende exclusivamente os serviços e quantitativos constantes da Planilha Orçamentária do Empreendimento e dos desenhos técnicos anexos, incluindo serviços preliminares (equipe dirigente, mobilização e serviços do empreendimento); locação de serviços de pavimentação; pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntada com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, inclusive frete; meio-fio pré-moldado de concreto simples (0,12 x 0,30 x 1,00 m) e meio-fio granítico; calçada em concreto moldado in loco, alvenaria de vedação e rampas de acessibilidade; sinalização (pintura de meio-fio, sinalização permanente vertical, identificação de logradouro e faixa de pedestres); e varrição e limpeza de ruas, observados os desenhos técnicos, as composições, a memória de cálculo e os demais anexos de engenharia.

Estima-se que a área total de intervenção corresponda a 2.894,72 m² (dois mil, oitocentos e noventa e quatro vírgula setenta e dois metros quadrados), correspondente à área de pavimentação do Trecho 1 – Rua Getúlio Vargas, no Povoado Varginha, conforme planta baixa anexa (Anexo A1), ressalvado que os quantitativos definitivos por serviço observarão a Planilha Orçamentária do Empreendimento anexa.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO ESTIMADO A REGISTRAR	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	Pavimentação em paralelepípedo granítico no Povoado Varginha (Trecho 1 – Rua Getúlio Vargas), no Município de Nossa Senhora das Dores/SE.	R$ 620.071,98	4 (quatro) meses

Tabela 01

O valor de referência indicado na Tabela acima mantém integral compatibilidade com o valor constante do Estudo Técnico Preliminar e do Plano de Contratações Anual 2027 (R$ 620.071,98 – seiscentos e vinte mil, setenta e um reais e noventa e oito centavos), e reflete a estimativa técnica de custos elaborada pelo responsável técnico com base no sistema ORSE/SINAPI, com data-base de julho/2026 e BDI de 23,97% (Planilha Orçamentária do Empreendimento anexa), em atendimento ao art. 18, §1º, incisos VI e XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.1. Prazo de execução e vigência contratual

O cronograma físico-financeiro de referência do conjunto orçado distribui a execução em 4 (quatro) meses, para o quantitativo global estimado de 2.894,72 m² e o valor total de R$ 620.071,98. Esse período corresponderá ao prazo de execução do objeto, fixado na Ordem de Serviço, observada a disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de contratação por escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato. Parágrafo único: nas hipóteses em que a não conclusão do objeto decorrer de culpa da contratada, esta será constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas por atraso previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de a Administração optar pela extinção do contrato e adoção das medidas cabíveis para a continuidade da execução do objeto, nos termos dos arts. 137 e seguintes da mesma lei.

A duração do contrato observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no Plano Plurianual, por ultrapassar um exercício financeiro, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual por fato não imputável à contratada, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante simples apostilamento, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Dinâmica de execução

- Início da execução do objeto: em até 7 (sete) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço;
- Cada Ordem de Serviço identificará, no mínimo, a via, o trecho, a extensão, a largura, a área, os serviços, os quantitativos, o valor e o prazo específicos da intervenção autorizada, assegurando a rastreabilidade da execução contratual;
- A execução se dará em etapas definidas por frentes de serviço e regiões do Município, conforme planejamento aprovado pela fiscalização, sendo cada etapa medida, atestada e liquidada de forma individualizada;
- Jornada recomendada de execução: das 07h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, ressalvadas alterações justificadas pela fiscalização em função de necessidades da obra.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação, a descrição da necessidade administrativa, o levantamento de mercado, a demonstração dos requisitos legais para adoção do Sistema de

Registro de Preços (art. 85, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021) e a análise das alternativas técnicas encontram-se pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar que instrui o presente processo, ao qual este Projeto Básico se reporta integralmente, nos termos do art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

O objeto da presente contratação está incluído no Plano de Contratações Anual 2027 do Município de Nossa Senhora das Dores/SE, devendo o valor ali constante ser objeto de retificação para compatibilização com o valor de referência apurado neste Projeto Básico.

3. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA E DEFINIÇÕES OPERACIONAIS

Nos termos do art. 85, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto federal nº 11.462/2023, a Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo Sistema de Registro de Preços desde que atendidos os requisitos de existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, e de necessidade permanente ou frequente da obra ou do serviço a ser contratado, requisitos cuja demonstração concreta consta do item 3.1 do Estudo Técnico Preliminar que fundamenta este Projeto Básico.

Somente poderão ser objeto de contratação decorrente da Ata os trechos que, após levantamento técnico individual, forem integralmente enquadráveis na tipologia padronizada de pavimentação em paralelepípedo granítico definida neste Projeto Básico, vedada a alteração da solução estrutural ou a inclusão, mediante contratação decorrente ou Ordem de Serviço, de serviço de engenharia não previamente previsto, licitado e registrado.

3.1. Condições para emissão de Ordem de Serviço

Antes da emissão de cada Ordem de Serviço, deverão estar cumulativamente satisfeitas as seguintes condições:

a) Realização de levantamento técnico individual do trecho a ser executado, com registro nos autos de sua compatibilidade com a tipologia construtiva padronizada de pavimentação em paralelepípedo granítico definida neste Projeto Básico, não sendo autorizada a emissão de Ordem de Serviço para trecho que exija solução estrutural distinta, serviço não previsto na planilha registrada ou intervenção de engenharia incompatível com os parâmetros técnicos previamente licitados;

b) Verificação da conformidade da intervenção pretendida com os serviços e quantitativos contratados e da disponibilidade de créditos orçamentários;

c) Verificação da existência de manifestação, licença, autorização, dispensa ou outro documento ambiental legalmente exigível para o trecho específico, nos termos do item 5.6 deste Projeto Básico, não podendo ser emitida Ordem de Serviço enquanto pendente providência ambiental legalmente necessária;

d) Designação formal do gestor e dos fiscais técnico e administrativo responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, com atribuições definidas e capacitação compatível;

e) Disponibilidade dos projetos aprovados, da ART dos responsáveis técnicos e do plano de sinalização e desvio de tráfego, na forma do item 6 deste Projeto Básico.

A Ordem de Serviço não será emitida enquanto persistir impedimento técnico, ambiental, fundiário ou administrativo relevante quanto ao trecho pretendido.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição pormenorizada da solução adotada, que é a contratação de empresa especializada para execução, sob o Sistema de Registro de Preços, mediante contratações decorrentes da Ata firmadas conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária da Administração, sob regime de empreitada por preço unitário, consta do Estudo Técnico Preliminar que instrui a presente contratação, cujas conclusões técnicas são integralmente adotadas por este Projeto Básico.

A solução compreende a totalidade das etapas construtivas descritas no item 1 deste Projeto Básico e nos desenhos técnicos anexos, observando-se as normas técnicas da ABNT aplicáveis à pavimentação com peças de rocha, notadamente as correlatas à NBR 9781 e à NBR 15953, conforme o material e o tipo de assentamento efetivamente adotado em projeto, bem como as boas práticas de engenharia viária municipal.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Modalidade de licitação

Nos termos do art. 28 da Lei nº 14.133/2021, são modalidades de licitação o pregão, a concorrência, o concurso, o leilão e o diálogo competitivo. O art. 29, parágrafo único, da mesma Lei exclui expressamente a utilização do pregão para as contratações de obras e serviços de engenharia, ressalvados os serviços comuns de engenharia de que trata o art. 6º, inciso XXI, alínea "a", hipótese não configurada no presente objeto, dada a necessidade de projeto executivo e memorial descritivo próprios.

Considerando que o diálogo competitivo pressupõe elevado grau de inovação técnica ou impossibilidade de definição prévia da solução (art. 32 da Lei nº 14.133/2021), circunstância não verificada em obra de pavimentação com soluções construtivas consolidadas, **a modalidade indicada é a CONCORRÊNCIA, em sua forma ELETRÔNICA**, processada sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do art. 6º, incisos XXXVIII e XL, e dos arts. 82 a 86, da Lei nº 14.133/2021, e do Decreto federal nº 11.462/2023.

5.2. Regime de execução e critério de julgamento

O regime de execução contratual será o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, definido pelo art. 6º, inciso XXVIII, como a contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas. Esse regime caracteriza-se por: (i) pagamento conforme a medição dos serviços efetivamente executados; (ii) fixação dos preços unitários durante toda a vigência contratual; (iii) possibilidade de variação das quantidades sem alteração dos preços unitários pactuados; e (iv) realização de medições periódicas, mensais ou por etapas, regime tecnicamente adequado ao objeto, cujos quantitativos por via poderão variar conforme o detalhamento final do projeto executivo.

O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se, para fins de comparação, classificação e ordenação das propostas, o MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE, considerando-se o somatório dos preços unitários propostos aplicados aos quantitativos máximos estimados:

Preço Global do Lote = Σ (Preço Unitário Proposto × Quantidade Máxima Estimada)

O valor global assim obtido é utilizado exclusivamente para julgamento e ordenação das propostas, não representando obrigação de contratação integral pela Administração nem convertendo a contratação em empreitada por preço global. O pagamento, por sua vez, será sempre calculado com base nas quantidades realmente executadas e medidas, aplicando-se os preços unitários registrados no contrato:

Valor a Pagar = Σ Preço Unitário Registrado × Quantidade Real Executada

A adjudicação por lote justifica-se pela interdependência técnica entre os serviços que compõem a intervenção de pavimentação em paralelepípedo granítico, cuja execução por diferentes contratados poderia comprometer a compatibilidade entre as etapas, a padronização da qualidade, a coordenação executiva e a definição da responsabilidade técnica pelo resultado final, demonstrando-se, nos termos do art. 82, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a inviabilidade técnica da adjudicação isolada dos serviços elementares que integram a intervenção.

5.3. Subcontratação

Considerando a responsabilidade técnica única, a necessidade de controle direto da execução e a natureza integrada das etapas construtivas, é vedada a subcontratação total do objeto de cada execução contratual. Com fundamento no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, o edital poderá admitir subcontratação parcial de parcelas específicas, observados os limites e condições ali previstos, sendo vedada, em qualquer hipótese, a subcontratação da parcela técnica que tenha sido determinante para a habilitação da licitante vencedora, bem como a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha, com dirigente do órgão ou agente público atuante na licitação ou na fiscalização do contrato, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, ou vínculo de parentesco até o terceiro grau, nos termos do art. 122, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Garantia da contratação

Será exigida da contratada, por ocasião da assinatura do contrato, a prestação de garantia, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, como instrumento de proteção do erário contra os riscos de inadimplemento contratual.

Considerando que o objeto consiste em pavimentação em paralelepípedo granítico, solução construtiva consolidada e amplamente executada no mercado, sem exigência de tecnologia construtiva incomum e cujo valor máximo estimado está muito aquém do patamar de obra de grande vulto atualizado periodicamente por decreto (art. 6º, inciso XXII, e art. 182 da Lei nº 14.133/2021), fixa-se o percentual de garantia em 5% (cinco por cento) do valor de cada execução contratual, nos termos do art. 98, caput, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de reavaliação pela equipe de fiscalização técnica na fase de elaboração do edital, caso o projeto executivo revele condicionantes que recomendem sua elevação para até 10% (dez por cento), hipótese que deverá vir acompanhada de justificativa específica nos autos.

Não incidem, na presente contratação, as majorações previstas no art. 145, §2º (antecipação de pagamento, vedada nesta contratação), no art. 98, parágrafo único, alínea "d" (entrega de bens em depósito à contratada) e no art. 102 (seguro-garantia com cláusula de retomada, restrito a obras de grande vulto).

Poderá incidir o acréscimo de que trata o art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021, caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 85% do valor orçado pela Administração, hipótese em que a diferença entre os dois percentuais deverá ser exigida como reforço de garantia.

A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, à escolha da contratada. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, o edital assegurará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato decorrente, para apresentação da respectiva apólice, nos termos do art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Para as demais modalidades, a garantia deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura de cada contrato decorrente, prazo prorrogável por igual período mediante solicitação justificada, nos termos do art. 96, §2º.

Independentemente da garantia contratual, subsiste a garantia legal da obra: após o recebimento definitivo, a contratada responderá pela solidez e segurança do trabalho, bem como pelos materiais e equipamentos empregados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil c/c o art. 140, §4º, da Lei nº 14.133/2021, garantia autônoma em relação à garantia contratual, que não se extingue com a liberação desta.

5.5. Vistoria prévia

É assegurado ao interessado o direito de realizar vistoria prévia ao local de execução dos serviços, acompanhado de servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 12h00, mediante prévio agendamento, podendo ser disponibilizados data e horário alternativos aos interessados. O representante da empresa deverá apresentar documento de identidade civil e documento que comprove sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal, firmada pelo responsável técnico, de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, não podendo a ausência de vistoria embasar posteriores alegações de desconhecimento das condições locais, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes relevantes à execução.

5.6. Licenciamento ambiental e responsabilidade ambiental

Nos termos do art. 25, §5º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o edital atribuirá à contratada a responsabilidade pela obtenção do Licenciamento Ambiental Simplificado exigível para a execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo granítico, junto à Administração Estadual do Meio Ambiente (ADEMA), em atendimento às Resoluções CONAMA nº 001/1986 e nº 237/1997 e à Lei nº 6.938/1981, ressalvada a hipótese excepcional de o levantamento técnico individual de determinado trecho, de que trata o item 3 deste Termo de Referência, revelar característica ambiental atípica em relação ao perfil padrão da tipologia, intervenção em área de preservação permanente, em local já objeto de licenciamento anterior ou outra circunstância que afaste o enquadramento simplificado, hipótese em que a obtenção da respectiva licença, autorização ou manifestação será de responsabilidade da Administração, a ser providenciada antes da emissão da Ordem de Serviço correspondente àquele trecho específico, nos termos do art. 115, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

A opção pela atribuição do licenciamento à contratada, em vez de sua obtenção prévia pela Administração, justifica-se pela natureza simplificada do licenciamento exigível ao objeto, que dispensa Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), e pelo reduzido risco de inviabilidade ambiental do empreendimento, tratando-se de intervenção em vias públicas já consolidadas, sem supressão de vegetação nativa relevante nem intervenção em áreas de preservação permanente. Ainda assim, a Administração deverá exigir da contratada a

apresentação da manifestação da ADEMA em prazo compatível com o cronograma de execução, sob pena de aplicação do art. 124, §2º, da Lei nº 14.133/2021 (reequilíbrio econômico-financeiro em caso de atraso na obtenção do licenciamento), e deverá monitorar o andamento desse processo junto à contratada desde a assinatura do contrato, de forma a mitigar o risco de paralisação da obra.

Antes da emissão de cada Ordem de Serviço, a Administração deverá verificar se o trecho específico possui a manifestação, licença, autorização, dispensa ou outro documento ambiental exigível, vedado o início da intervenção enquanto pendente a respectiva condição ambiental, conforme já estabelecido no item 3 deste Termo de Referência.

A Contratada deverá executar os serviços em estrita observância à legislação ambiental vigente, competindo-lhe, entre outras medidas: promover a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, nos termos dos arts. 3º e 10 da Resolução CONAMA nº 307/2002; manter o canteiro de obras organizado e livre de descarte irregular de resíduos, entulhos ou efluentes; adotar medidas de controle de poeira, ruído e vibração; preservar a vegetação existente e os dispositivos de drenagem, promovendo a recomposição de áreas eventualmente afetadas; e observar rigorosamente as condicionantes de eventuais licenças ou autorizações ambientais.

A inobservância das obrigações ambientais sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal pelos danos ambientais eventualmente causados, nos termos da Lei nº 6.938/1981 e da Lei nº 9.605/1998.

5.7. Sustentabilidade e uso racional de recursos naturais

Em atendimento ao art. 45, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a execução do objeto observará critérios de sustentabilidade orientados à redução do consumo de energia e de recursos naturais, compatíveis com a natureza do serviço de pavimentação em paralelepípedo granítico, sem frustrar o caráter competitivo da licitação nem onerar desproporcionalmente o custo da contratação.

Para tanto, a contratada deverá, sempre que tecnicamente viável e sem prejuízo da qualidade e da durabilidade da obra:

a) dar preferência à aquisição de paralelepípedo granítico, agregados e demais materiais de fornecedores regionais, de modo a reduzir o consumo de combustíveis e as emissões associadas ao transporte;

b) reaproveitar, sempre que tecnicamente possível e mediante aprovação da fiscalização, o material de paralelepípedo eventualmente retirado do pavimento existente, dando destinação adequada ao material excedente ou inservível, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002;

c) utilizar equipamentos e maquinário em conformidade com os programas de manutenção preventiva e controle de emissões do fabricante, de modo a reduzir o consumo de combustíveis fósseis durante a execução dos serviços;

d) adotar, na medida do possível, práticas de uso racional da água nas etapas de execução que a demandem (a exemplo da compactação e da cura de argamassas), evitando desperdícios.

O eventual descumprimento das diretrizes deste item não configura, por si só, motivo de inexecução contratual, cabendo à fiscalização registrar as ocorrências e adotar, se for o caso, as medidas de orientação e correção cabíveis, preservada a exigência de qualidade técnica da obra como parâmetro prioritário.

5.8. Avaliação de impacto de vizinhança

Nos termos do art. 45, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, as licitações de obras e serviços de engenharia devem observar as normas relativas à avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística aplicável.

A obra objeto deste Termo de Referência consiste na pavimentação em paralelepípedo granítico de vias públicas já existentes e consolidadas tanto no perímetro urbano quanto no perímetro rural do Município de Nossa Senhora das Dores/SE, sem alteração de uso do solo, sem implantação de novo empreendimento e sem ampliação da malha viária, circunstâncias que, em princípio, afastam a exigência de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) tal como disciplinada para empreendimentos de impacto na forma da Lei Complementar 003/2006 – "Plano Diretor" de Nossa Senhora das Dores/SE.

Recomenda-se, ainda assim, que a Secretaria Municipal de Infraestrutura confirme junto ao órgão municipal de planejamento urbano a não incidência de exigência específica de EIV para a presente hipótese, instruindo o processo com a manifestação correspondente antes da publicação do edital.

5.9. Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial

Nos termos do art. 45, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, as licitações de obras e serviços de engenharia devem observar as normas de proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive mediante avaliação do impacto direto ou indireto causado pela obra contratada.

As vias relacionadas no Anexo I situam-se em ambiente Urbano ou Rural. Não havendo tombamento ou restrição incidente sobre os logradouros objeto da intervenção, a execução da pavimentação não se sujeita a licenciamento específico de natureza histórico-cultural, sem prejuízo do disposto a seguir.

Considerando que a execução dos serviços envolve escavação e regularização do subleito, a contratada deverá, em caso de achado fortuito de vestígio arqueológico, histórico ou paleontológico durante a execução da obra, paralisar imediatamente os serviços no local do achado, preservar o sítio nas condições em que foi encontrado e comunicar de imediato à fiscalização e ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), nos termos da Lei nº 3.924/1961, somente retomando a execução no trecho afetado mediante autorização do órgão competente.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução da pavimentação em paralelepípedo granítico observará a seguinte sequência executiva, sem prejuízo de detalhamento adicional no projeto executivo:

a) Preparo e regularização do subleito: o terreno deverá estar livre de vegetação ou material orgânico eventualmente existente; a superfície deverá ser regularizada, escarificada na profundidade de 20 cm e destorroada; após o destorroamento, proceder-se-á à compactação na energia especificada e ao acabamento, com equipamento autopropulsor adequado, conforme os detalhes construtivos anexos (Anexo A3);

b) Execução do colchão de assentamento mediante camada de areia fina, com espessura total de 13 cm após a compressão, sobre a camada de base do pavimento devidamente preparada, conforme os detalhes construtivos anexos (Anexo A3);

c) Assentamento dos paralelepípedos com linhas de referência no eixo da via e nas sarjetas, observando-se a declividade transversal estabelecida no projeto, com progressão dos bordos para o eixo, fiadas retilíneas e normais ao eixo e juntas alternadas entre fiadas vizinhas; a parte superior das juntas, em qualquer ponto, não deverá exceder 1,5 cm, conforme os detalhes construtivos anexos (Anexo A3);

d) Rejuntamento com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, com consistência adequada para boa penetração nas juntas, seguido de compressão dos paralelepípedos por meio de compactador tipo "sapinho", conforme os detalhes construtivos anexos (Anexo A3);

e) Execução de meio-fio pré-moldado de concreto simples (0,12 x 0,30 x 1,00 m), sobre base de concreto simples e rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, conforme a planilha orçamentária; nos trechos sem sarjeta de concreto, a faixa de até 30 cm da borda da guia terá a função de sarjeta e será rejuntada com argamassa de cimento e areia, conforme os detalhes construtivos anexos (Anexo A3);

f) Reposição de tampas de poços de visita, caixas e demais interferências de infraestrutura existente eventualmente afetadas pela obra.

Todo o método executivo observará as normas técnicas da ABNT aplicáveis à pavimentação com peças de rocha, cabendo à fiscalização técnica verificar a conformidade de cada etapa antes da liberação da etapa subsequente, sendo vedada a sobreposição de camadas sem a devida aceitação técnica da anterior.

Início da execução do objeto: em até 7 (sete) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço. O regime de execução observará dias úteis, com periodicidade de 5 (cinco) dias por semana e 8 (oito) horas de trabalho diário, ressalvada eventual necessidade técnica de execução em regime diferenciado, mediante autorização da fiscalização.

A empreiteira fornecerá e conservará equipamento mecânico, ferramentas e equipamentos de proteção individual referentes à segurança e à higiene no trabalho, sendo de sua inteira responsabilidade a apresentação prévia à fiscalização de todo material a ser empregado na obra, para análise e aprovação. Eventual substituição de material por similar, e sua aceitação ou não pela fiscalização, não constituirá motivo justificado para atraso na conclusão das obras.

Os projetos e detalhes construtivos complementares necessários à execução dos serviços serão elaborados pela empreiteira, apresentados à Secretaria Municipal de Infraestrutura antes de sua execução e aprovados pelos órgãos competentes, quando for o caso, devendo ser assinados por profissional legalmente habilitado e registrados no CREA.

6.1. Responsabilidade sobre projetos

Para fins de definição de responsabilidades técnicas sobre os projetos que instruem e que poderão vir a instruir a execução do objeto, distinguem-se três categorias de documentos:

a) Projetos e soluções técnicas fornecidos e aprovados pela Administração: compreendem o Estudo Técnico Preliminar, este Projeto Básico, o memorial descritivo, as especificações técnicas, a planilha orçamentária e os demais documentos técnicos que já integram os autos do processo licitatório, os quais definem previamente a solução construtiva padronizada, os quantitativos de referência e os parâmetros técnicos aplicáveis a todos os trechos registrados no contrato, não competindo à contratada, em nenhuma hipótese, alterar, complementar ou substituir a solução técnica neles definida;

b) Projetos de detalhamento executivo ou complementares a cargo da contratada: restringem-se aos desenhos, memoriais e detalhes construtivos estritamente necessários à operacionalização, em campo, da solução técnica já definida pela Administração para o

trecho específico objeto de cada execução contratual, tais como locação exata de dispositivos de drenagem superficial, ajustes pontuais de greide, detalhamento de interferências de infraestrutura urbana existente e reposição de tampas e caixas, devendo ser elaborados por profissional legalmente habilitado e registrado no CREA, apresentados à Secretaria Municipal de Infraestrutura antes da execução do trecho correspondente e aprovados pelos órgãos competentes, quando for o caso. A elaboração desses projetos de detalhamento não transfere à contratada o risco de dimensionamento da intervenção, nem supre eventual insuficiência do levantamento técnico de que trata o item 3 deste Termo de Referência, cuja responsabilidade é da Administração;

c) Documentos que obrigatoriamente devem preceder a emissão de cada Ordem de Serviço: nos termos do item 3 deste Projeto Básico, nenhuma Ordem de Serviço será emitida sem que estejam previamente disponíveis o levantamento técnico individual do trecho, os projetos e soluções técnicas da alínea a aplicáveis, e a ART dos responsáveis técnicos pertinentes, sendo vedado à Administração emitir Ordem de Serviço para trecho cuja definição técnica dependa, ainda, da elaboração de projeto pela contratada.

A eventual necessidade de projetos de detalhamento executivo pela contratada, referida na alínea b, não desonera a Administração do dever de definir previamente, por meio dos documentos da alínea a, a solução construtiva, os quantitativos e os parâmetros técnicos de cada intervenção, em coerência com a premissa de padronização do objeto que fundamenta a adoção da Concorrência Eletrônico, nos termos do item 3 deste Projeto Básico.

Todos os projetos deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado e registrados no CREA.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por fato não imputável à contratada, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas as circunstâncias mediante simples apostilamento.

As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitido o uso de mensagem eletrônica, devendo ser exigido endereço eletrônico oficial da contratada, a ser incluído no contrato.

7.1. Preposto

A contratada designará formalmente preposto, antes do início da prestação dos serviços de cada execução contratual, com indicação expressa de seus poderes e deveres em relação à execução do objeto, devendo mantê-lo no local da execução durante todo o período de vigência da respectiva execução contratual, em dias úteis e nos horários de execução dos serviços. A Administração poderá recusar, de forma justificada, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a contratada designará outro profissional.

7.2. Fiscalização técnica, administrativa e gestão do contrato

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal técnico e fiscal administrativo, formalmente designados, ou por seus substitutos, nos termos do art. 117, caput e

§1º, da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes registrar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relevantes, notificar a contratada para correção de inexatidões ou irregularidades, comunicar ao gestor do contrato situações que ultrapassem sua competência e atestar o cumprimento das obrigações contratuais para fins de liquidação e pagamento.

O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização de todas as execuções contratuais, consolidando os registros dos fiscais técnico e administrativo, adotando as providências cabíveis para a formalização de eventual processo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, e elaborando relatório final sobre a consecução dos objetivos de cada execução contratual.

As atribuições específicas do preposto, do fiscal técnico, do fiscal administrativo e do gestor do contrato observarão o modelo de gestão e fiscalização de contratos adotado pelo Município de Nossa Senhora das Dores/SE em regulamento próprio, aplicando-se, subsidiariamente e no que for compatível com a estrutura administrativa municipal, as diretrizes do Decreto federal nº 11.246/2022, adotadas como referência de boas práticas de gestão contratual, sem prejuízo de eventual regulamentação municipal específica que discipline a matéria no âmbito local.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Recebimento dos serviços

A avaliação da execução do objeto será feita por meio da aferição quantitativa e qualitativa dos serviços executados, considerando: (i) o quantitativo real executado; (ii) as especificações dos materiais e equipamentos empregados e a técnica executiva adotada; e (iii) a métrica determinada na planilha orçamentária, sujeitando-se a retenção ou glosa no pagamento em caso de descumprimento.

Ao final de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, a contratada apresentará medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha, croqui e memória de cálculo detalhada, considerando-se a etapa efetivamente concluída apenas quando a totalidade dos serviços nela previstos estiver executada.

Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 14 (quatorze) dias, contados da comunicação de cobrança da contratada, mediante termo detalhado emitido pelos fiscais técnico e administrativo que ateste o cumprimento das exigências técnicas e administrativas, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 21 (vinte e um) dias contados do recebimento provisório, mediante verificação da qualidade e quantidade do serviço, condicionado à apresentação de: (i) "as built" da pavimentação executada; (ii) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução, quitada; (iii) comprovação de regularização das interferências de infraestrutura urbana eventualmente afetadas; (iv) manifestação ou certidão de regularidade ambiental da ADEMA; e (v) certidão negativa de débitos previdenciários específica do registro da obra junto ao INSS (CND/CNO).

Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, observar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, autorizando-se a emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação e prazo de pagamento

Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para liquidação, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, reduzido à metade nas contratações de que trata o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A liquidação exigirá a comprovação da regularidade fiscal da contratada, mediante consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis, contados da finalização da liquidação, mediante ordem bancária, sendo vedada, na presente contratação, a autorização de pagamento antecipado. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária cabível, ressalvada a contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade Concorrência Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global do lote, observado o regime de empreitada por preço unitário.

9.1. Critérios de aceitabilidade de preços

- Valor Máximo Estimado do certame: R$ 620.071,98 (seiscentos e vinte mil, setenta e um reais e noventa e oito centavos), compatível com o valor previsto no Estudo Técnico Preliminar e no Plano de Contratações Anual 2027;
- Critério de aceitabilidade: menor preço global do lote, admitida a análise de preços unitários exclusivamente como subsídio técnico para verificação da exequibilidade da proposta;
- Benefícios e Despesas Indiretas (BDI): percentual a ser fixado com base na composição analítica detalhada constante da composição analítica do BDI da Planilha Orçamentária do Empreendimento, elaborada em conformidade com as faixas de referência do Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário para obras de pavimentação, discriminando administração central, seguro e garantia, riscos, despesas financeiras, tributos e lucro, em atendimento à Súmula nº 258 do TCU, que veda a indicação de BDI sem a correspondente demonstração analítica nos anexos do instrumento convocatório.

9.2. Garantia de proposta

A licitante deverá apresentar, no momento da proposta inicial, comprovação de garantia de proposta na ordem de 1% (um por cento) do valor máximo estimado do certame, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da mesma Lei, com vigência superior a 60 (sessenta) dias contados da data fixada para abertura das propostas.

9.3. Exigências de habilitação

Habilitação jurídica:

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível

com o objeto contratual.

- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira: certidão negativa de falência (ou de insolvência civil, quando cabível); balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1 (um), sob pena de exigência de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Qualificação técnica

Qualificação técnico-operacional: registro da empresa no CREA, em plena validade, e comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto, mediante atestados que atendam ao quantitativo mínimo indicado na Tabela abaixo, admitido o somatório de diferentes atestados para essa comprovação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. DE REFERÊNCIA	QUANT. MÍNIMA (50%)
1	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico	M²	2.894,72	1.447,36

Tabela 02

Qualificação técnico-profissional: registro do profissional indicado no CREA, em plena validade, e comprovação de aptidão técnica por meio de atestados com as características mínimas da Tabela acima, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT). Não será admitida a indicação do mesmo profissional como responsável técnico por duas ou mais licitantes, sob pena de inabilitação de ambas.

O profissional indicado deverá efetivamente participar da execução do objeto, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração.

9.5. Planilha orçamentária

A licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, todas as composições de custos unitários dos serviços, materiais e equipamentos constantes da planilha orçamentária, discriminando as parcelas referentes a mão de obra, materiais e equipamentos, bem como a composição analítica do BDI e dos encargos sociais da mão de obra direta e indireta, em conformidade com a Súmula nº 258 do TCU, além de cronograma físico-financeiro discriminando as etapas de execução a cada 30 (trinta) dias, com seus respectivos percentuais e valores.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O quantitativo global de 2.894,72 m² de pavimentação tratado no item 1 deste Projeto Básico corresponde ao quantitativo máximo estimado a ser contratado, admitidas as variações apuradas na medição da execução, dentro do regime de empreitada por preço unitário.

Considerando que a intervenção compreende serviços de naturezas distintas constantes da planilha orçamentária, tais como serviços preliminares e mobilização, locação, pavimentação em paralelepípedo granítico, meio-fio, calçada, sinalização, varrição e limpeza de ruas e fretes, o quantitativo global em metros quadrados não será utilizado, isoladamente, como único parâmetro para a formação do contrato. A planilha orçamentária discrimina as unidades de medida, os quantitativos máximos estimados e os preços unitários de referência dos serviços integrantes do escopo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA
1	Locação de serviços de pavimentação	m²	2.894,72
2	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete	m²	2.894,72
3	Meio-fio pré-moldado de concreto simples (0,12 x 0,30 x 1,00 m), rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3	m	1.055,57
4	Meio-fio granítico, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3	m	26,84
5	Calçada em concreto moldado in loco, inclusive rampas de acessibilidade	m²	1.113,92

Tabela 03

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor máximo estimado a ser registrado no contrato para a execução dos serviços é de R$ 620.071,98, já incluído o BDI, cuja composição analítica integra o processo. O orçamento detalhado, contendo planilhas analíticas (por serviço) e sintéticas (por etapa), integra este Projeto Básico, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 7.983/2013, observando-se a Súmula nº 258 do TCU quanto à vedação de indicação de custos por unidades genéricas ou verba.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão aportadas no orçamento do Município de Nossa Senhora das Dores/SE, através de recursos os quais serão detalhados consoante disposto na LOA, LDO e QDO - Quadro Detalhamento Orçamentário e Classificação Orçamentária, a saber:

Órgão: 02000 Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores
AÇÃO: 1052 CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO, SINALIZAÇÃO E/OU PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
ELEMENTO: 44905100 Obras e Instalações
FONTE DE RECURSO: 17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Órgão: 02000 Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores
AÇÃO: 1052 CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO, SINALIZAÇÃO E/OU PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
ELEMENTO: 44905100 Obras e Instalações
FONTE DE RECURSO: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
b) Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Projeto Básico;
c) Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou irregularidades verificados na execução do objeto, fixando prazo para sua correção;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada, por meio dos fiscais técnico e administrativo designados;
e) Efetuar o pagamento à contratada nos prazos, forma e condições estabelecidos neste Projeto Básico e no contrato;
f) Aplicar à contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, quando cabível;
g) Exigir da contratada, como condição para o recebimento definitivo do objeto: "as built" da pavimentação executada; ART de execução quitada; comprovação de regularização das

interferências de infraestrutura urbana eventualmente afetadas; manifestação ou certidão de regularidade ambiental da ADEMA; e certidão negativa de débitos previdenciários específica da obra (CND/CNO).

h) Verificar, antes do início de cada etapa da execução, a conformidade da intervenção pretendida com os serviços e quantitativos contratados e a disponibilidade de créditos orçamentários, realizando o levantamento técnico do trecho a ser executado, nos termos do item 3 deste Projeto Básico.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada assumirá como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, entre outras, as seguintes obrigações:

a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço durante toda a execução contratual;
b) Responsabilizar-se pela qualidade, solidez, segurança, durabilidade e perfeito funcionamento da obra, reparando, corrigindo ou substituindo, às suas expensas, serviços ou materiais que apresentem vícios, defeitos ou desconformidade com os projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis, nos termos do art. 618 do Código Civil e do art. 140, §4º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da legislação profissional pertinente;
c) Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, comprovando mensalmente a regularidade perante a Seguridade Social, o FGTS, a Justiça do Trabalho e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
d) Cumprir as normas de proteção ao trabalho, de segurança e saúde no trabalho, vedada a submissão de trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas ou trabalho infantil, ressalvada a condição de aprendiz nos termos da legislação;
e) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz;
f) Elaborar Diário de Obra, com registro diário do andamento da execução, número de funcionários e equipamentos, condições meteorológicas, serviços executados e ocorrências relevantes;
g) Providenciar, junto à ADEMA, a manifestação referente ao Licenciamento Ambiental Simplificado exigível para a execução dos serviços, apresentando-a à fiscalização em prazo compatível com o cronograma de execução, sob pena das consequências tratadas no item 5.6 deste Projeto Básico;
h) Realizar o cadastro da obra junto ao INSS e ao CREA, apresentando à fiscalização o CNO e a ART de execução em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;
i) Providenciar a regularização e o restabelecimento de redes e interferências de infraestrutura urbana eventualmente afetadas pela obra;
j) Dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos da construção civil, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, sendo vedada, em qualquer hipótese, a disposição em aterros de resíduos sólidos urbanos, corpos d'água, encostas ou áreas protegidas por lei;
k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, ressalvadas as hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
l) Em caso de achado fortuito de vestígio arqueológico, histórico ou paleontológico durante a execução dos serviços, paralisar imediatamente a execução no local do achado, preservar o sítio nas condições em que foi encontrado e comunicar de imediato à fiscalização e ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), nos termos da Lei nº

3.924/1961 e do item 5.9 deste Projeto Básico, somente retomando a execução no trecho afetado mediante autorização do órgão competente.

m) Executar exclusivamente os serviços e quantitativos previstos no contrato e na respectiva Ordem de Serviço, sendo vedada a execução de solução técnica distinta da previamente licitada, ou de serviço de engenharia não constante da planilha contratada.
n) O recebimento provisório ou definitivo da obra pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade civil, técnica e profissional da contratada, permanecendo íntegra a obrigação de reparar vícios, defeitos ou falhas construtivas constatados durante o prazo de garantia legal ou contratual.
o) A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas improbidades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.
p) A empresa contratada deverá registrar os boletins de medição no transferegov.br e o registro do boletim de medição pela empresa contratada e o ateste pelo fiscal da contratante, no transferegov.br, são condições para a contratante realizar o pagamento da parcela.
q) A empresa contratada deverá inserir as informações e os documentos relativos a execução no transferegov.br;

15. DO REAJUSTE E GARANTIA CONTRATUAL (art. 92, V, XI e art. 96 da Lei 14.133/2021)

15.1. Do reajuste de preços

15.1.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado pela Administração, observadas as disposições do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.2. O reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice setorial que venha a substituí-lo.

15.1.3. Para fins de cálculo do reajuste, será considerada como data-base a data de elaboração do orçamento estimativo constante do processo administrativo.

15.1.4. O reajuste previsto contratualmente será formalizado, em regra, por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, após a instrução pertinente.

15.1.5. Não será concedido reajuste para períodos inferiores a 12 (doze) meses, nem sobre parcelas contratuais já pagas ou executadas.

15.5. Da garantia de execução contratual

15.5.1. Para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá prestar garantia de execução contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5.2. A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

I — caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II — seguro-garantia;

III — fiança bancária.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

15.5.3. Na hipótese de seguro-garantia, o edital assegurará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação e anterior à assinatura do contrato, conforme art. 96, §3º, da Lei nº

14.133/2021. Para as demais modalidades de garantia, o prazo e o momento de apresentação serão fixados na convocação de forma compatível com a assinatura do contrato.

15.5.4. A garantia deverá ter validade durante toda a vigência contratual, sendo obrigatória sua prorrogação em caso de aditamento de prazo ou valor.

15.5.5. A garantia será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto, desde que não haja pendências de ordem técnica, administrativa ou financeira.

15.5.6. A Administração poderá executar total ou parcialmente a garantia para ressarcimento de prejuízos decorrentes de:

15.6. Independentemente da garantia contratual, o recebimento definitivo não eximirá a contratada da responsabilidade objetiva, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da obra, nos termos do art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

a) inexecução total ou parcial do contrato;

b) aplicação de penalidades;

c) ressarcimento de danos causados à Administração ou a terceiros;

15.7. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser instruídos com a demonstração do fato, nexo causal e impacto econômico. A Administração decidirá o pedido em até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da documentação completa, admitida prorrogação motivada por igual período quando a complexidade da análise o exigir.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para a análise da conveniência e oportunidade para a contratação mediante Concorrência Eletrônico e demais providências cabíveis.

Nossa Senhora das Dores/SE, 31 de Julho de 2026.

CASSIO LOURRAN OLIVEIRA PIRES
Engº Civil — R.N.P.: 272293098-6